

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO
BENTO-RS E A EMPRESA _____ NOS
TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição contratação de empresa para serviços de hora máquina e caminhão para serviço de terraplanagem e outros serviços de hora máquina. seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 029/2022, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I - O objeto registrado será adquirido com recursos financeiros próprios, com o objetivo de agilizar as demandas de serviços de máquinas em terraplanagem aterramentos estradas e outros afins.

II - As quantidades de hora máquina e caminhão, serão solicitadas conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, não tendo a administração a obrigação de adquirir a quantidade total estimada.

III - Os quantitativos indicados neste Termo são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento dos serviços.

a) A quantidade dos serviços definida na Nota de Empenho poderá ser adquirida na sua totalidade, parte ou nenhuma.

b) As quantidades dos serviços definidas na Notas de Empenho serão entrega conforme programação da Secretaria requisitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

c) Os serviços deverão ser conforme programação feita pela Secretaria requisitante.

V - A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

VI - Se houver destinação de recursos Federais ou Estaduais, a Administração fará uso deste Registro de Preços para aquisição dos Serviços, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os valores registrados para os serviços são os seguintes:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.500,0000 H	Serviços de horas-máquina de Escavadeira Hidráulica motor com potência mínima de 120HP e peso operacional mínimo de 17.000kg, ano do equipamento não inferior a 2014, em bom estado de conservação e manutenção.		
2	2.500,0000 H	Serviços de horas-máquina de trator de esteiras com sistema de lamina frontal hidráulica, com angulação e inclinação da lamina, lamina de no mínimo 3,000 mm de comprimento, equipado com Escarificador, motor com potência mínima de 125HP e peso operacional mínimo de 13.000kg. ano do equipamento não inferior a 2014, em bom estado de conservação e manutenção.		
3	1.500,0000 H	Prestação de Serviços de horas-caminhão com motorização a diesel, potência mínima de 220 CV, 6x2 ou 6x4 com capacidade de caçamba de 12m ² , ano de fabricação mínima 2010, em bom estado de conservação e manutenção.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os serviços deverão ser pagos conforme planilha de horas feitas mensais, mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais e planilhas de horas feitas junto a Secretaria responsável, o pagamento dos serviços entregues será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora.

I - O pagamento será realizado de acordo com as quantidades de serviços entregues durante o mês subsequente, solicitadas pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa dias).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - **A COMPROMITENTE FORNECEDORA** deverá providenciar a entrega dos serviços conforme solicitação das Secretarias, nos locais onde as mesmas indicar em dias úteis, nos horários de 07:45 as 12:00 e das 13:15 as 17:00 Horas, para melhor acompanhamento das horas dia realizadas.

II - O recebimento dos serviços, Os Serviços do objetos desta licitação, deverá ser acompanhado por servidor designado pela Secretaria Competente, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

04.02.22.661.0101.1006.3.3.90.39.99.04.00
05.01.15.451.0102.2016.3.3.90.39.99.11.00
05.02.26.782.0108.2018.3.3.90.39.99.11.00
06.02.12.365.0117.2032.3.3.90.39.99.05.00
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.99.13.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

I - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

II - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

III - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, transporte, impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

IV - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, dos serviços deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos Secretários Municipais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pela recusa na entrega do produto, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho. Após poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

V - Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente instrumento, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total desta licitação, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição "d" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei n° 8.666/93.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 6º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

I - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Processo Licitatório nº 156/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 029/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Paulo Bewnto, RS, de ... de 2022.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

COMPROMITENTE FORNECEDORA
CONTRATADA